

Regime substitutivo das contribuições previdenciárias

Como é do conhecimento de V.Sas., o regime substitutivo de recolhimento da contribuição previdenciária a que estão obrigadas algumas empresas vigoraria até 31 de dezembro deste ano.

Com a publicação da Medida Provisória 651/2014, esse limite temporal foi extinto, ficando agora permanente, para essas empresas, a observância desse regime.

Assim, caso o Congresso Nacional não venha modificar ou rejeitar o quanto dispõe a respeito a citada MP, referidas empresas deverão continuar, mesmo depois deste ano, a recolher a Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta que auferirem mensalmente em substituição aos 20% sobre a remuneração, a qualquer título ou forma, dos empregados ou trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais que lhes prestem serviços.